



*Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cidreira  
Secretaria de Administração*

Mensagem nº 075 /2020

Cidreira, 17 de dezembro de 2020.

**Senhor Presidente:**  
**Senhores Vereadores:**

Pelo presente encaminhamos a essa colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências”** para exame e aprovação dos nobres Edis.

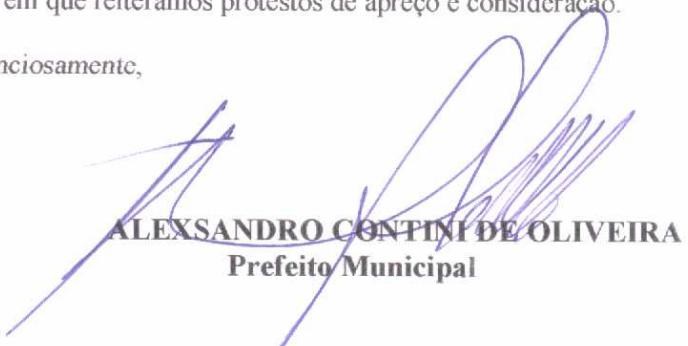
O presente Projeto de Lei tem como objetivo solicitar autorização legislativa para contratação de 01 Enfermeiro de Saúde da Família para trabalhar junto às unidades de Saúde da Família, tendo em vista que o Município aderiu ao Programa Segundo Enfermeiro, através do qual o Governo do Estado repassa incentivos para pagamento de seus vencimentos, conforme Resolução CIB nº 503/13.

Salientamos que não haverá aumento na despesa com pessoal pois a contratação deste profissional já foi autorizada anteriormente pela Lei Municipal nº 2696/2019.

Salientamos que a contratação deste profissional não encontra vedação na Lei Complementar nº 173/2020. Também ressaltamos que não infringirá a Lei Eleitoral, pois não acarretará aumento na despesa nos últimos seis meses de mandato, tendo em vista que a Lei nº 2696/2019 já havia autorizado a contratação de um Enfermeiro de Saúde da Família.

Pelo exposto, esperamos que este Projeto de Lei obtenha a aprovação unânime dos Senhores Vereadores, ao mesmo tempo em que reiteramos protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

  
**ALESSANDRO CONTINI DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cidreira  
Secretaria de Administração

PROJETO DE LEI N° 100 / 2020.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

**LEI:**

**Art. 1º** - É autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e Art. 230 da Lei Complementar nº 021, 12 de dezembro de 2011, para o preenchimento da seguinte função:

Quantidade	Denominação	Carga Horária	Vencimento R\$
01	Enfermeiro de Saúde da Família	40 horas semanais	2.601,56+100% Adicional dedicação exclusiva

**Parágrafo Único** – A contratação de que trata o *caput* deste artigo é para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** - As atribuições e especificações da função contratada são as constantes no Anexo I, da Lei Municipal nº 1776, de 17 de novembro de 2010.

**Art. 3º** - O contrato será celebrado mediante Processo Seletivo, com prazo determinado de 06 (seis) meses a contar de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, caso necessário.

**Art. 4º** - A contratação de que trata o Artigo 1º desta Lei, é de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no Artigo 233 da Lei Complementar nº 021, de 12 de dezembro de 2011.



*Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cidreira  
Secretaria de Administração*

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão cobertas pelas seguintes dotações orçamentárias:

06.02.10.301.0119.2363 – Manutenção e Serviços de Assistência à Saúde  
3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas  
3.1.90.13 – Obrigações patronais

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM**

  
**ALEXSANDRO CONTINI DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

**JOÃO PEDRO DE MORAES ROSO**  
Secretário de Administração